

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002798/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/10/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046981/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.015135/2009-21
DATA DO PROTOCOLO: 07/10/2009

SIND EMP CUL RECREAT ASSIST SOC ORIENT FORM PROF EST PR, CNPJ n. 75.992.446/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUVENAL PEDRO CIM, CPF n. 056.612.269-34;

SIND DOS EMPR EM ENT CULTR DE ASS SOC DE O E F P DE P G, CNPJ n. 80.618.010/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS DAVID VEIGA, CPF n. 562.123.489-87;

SINDICATO DOS TRAB EM ENTIDADES CULT RECREATIVAS, DE ASSIST SOCIAL, DE ORIENT E FORMACAO PROFISSIONAL DE CVEL, CNPJ n. 03.253.273/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELSON RODRIGUES DOS SANTOS, CPF n. 240.816.981-04;

E

SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE, CNPJ n. 73.471.989/0016-71, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). REGINA FATIMA ABRANTES REZENDE EZEQUIEL, CPF n. 402.236.396-72;

SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, CNPJ n. 73.471.963/0016-23, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). REGINA FATIMA ABRANTES REZENDE EZEQUIEL, CPF n. 402.236.396-72;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional que trabalham nas Unidades Operacionais do SEST - Serviço Social do Transporte e do SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT no Estado do Paraná**, com abrangência territorial em **PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As partes fixam o piso salarial, da categoria profissional abrangida pelo presente instrumento coletivo, em R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O **SEST** e o **SENAT** concederão aos seus empregados, no Estado do Paraná, a partir do dia 1º (primeiro) de maio de 2009, reajuste salarial no percentual de 7% (sete por cento), exceto para os médicos cujo reajuste será de 18,23% (dezoito inteiros e vinte e três centésimos por cento), todos incidentes sobre os salários vigentes no mês de maio de 2008, excluídos os adicionais e demais vantagens, autorizada a compensação de todos os aumentos ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 01/05/2008 a 30/04/2009, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, transferência e equiparação salarial.

Parágrafo primeiro □ O reajuste salarial dos empregados admitidos após 01.05.2008 até 30.04.2009, poderá ser calculado proporcionalmente ao mês de admissão.

Parágrafo segundo □ Aos empregados demitidos após o dia 1º (primeiro) de maio de 2009, o reajuste será pago proporcionalmente aos meses trabalhados após esta data, mediante rescisão complementar.

Parágrafo terceiro - Os reajustes concedidos na presente cláusula extinguem todos os interesses de atualização salarial dos períodos anteriores a data de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo quarto - A diferença do reajuste salarial referente aos meses de maio a agosto de 2.009, será paga de uma única vez, juntamente com a folha de pagamento do mês de setembro do corrente ano.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Será concedida antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, por ocasião das férias do empregado caso este requeira, nos termos da legislação vigente.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA SEXTA - BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As partes convencionam, até que lei posterior ou decisão do Supremo Tribunal Federal fixe a base de cálculo do adicional de insalubridade, alterando o disposto no artigo 192, da CLT, que o referido adicional será calculado, para todos os empregados do **SEST**, que a ele têm direito, observados os graus estabelecidos no mencionado artigo, sobre o salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA SÉTIMA - DIÁRIAS

O **SEST** e o **SENAT** pagarão valores unificados referentes às diárias aos seus empregados, quando em viagem, de acordo com a função desempenhada e a região de trabalho, obedecido o disposto na Instrução de Serviço do DEX Departamento Executivo.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

O **SEST** e o **SENAT** concederão aos seus empregados contratados para trabalharem em jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, na jornada 12 x 36 horas e aos salva vidas, estes últimos independente da jornada laborada, a partir do dia 1º de maio de 2.009, no mínimo, 23 (vinte e três) vales-refeição/alimentação no valor de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos), considerando os dias úteis trabalhados no mês, arcando o trabalhador com a parcela de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos vales entregues por mês, importância que será descontada na folha de pagamento.

Parágrafo primeiro A diferença entre os valores dos vales refeição/alimentação, fixado no *caput* desta cláusula e o pago atualmente, referente aos meses de maio a setembro de 2.009, será paga de uma única vez, em forma de vales refeição/alimentação, juntamente com os que serão entregues aos empregados para utilização no mês de outubro de 2.008, no início deste mês, considerando que os vales refeição/alimentação são entregues, antecipadamente, no início de cada mês.

Parágrafo segundo Para efeitos desta cláusula, a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para os empregados contratados pelas duas Entidades, será a soma das jornadas estabelecidas para o **SEST** e para o **SENAT**.

Parágrafo terceiro - O benefício será concedido através do PAT Programa de Alimentação do Trabalhador, de caráter indenizatório, não integrando a remuneração dos trabalhadores para nenhum efeito legal.

Parágrafo quarto Para que o benefício não seja concedido duplamente, os empregados que trabalharem nas duas Entidades, ou seja, no **SEST** e no **SENAT**, deverão fazer opção por receber o benefício apenas de uma delas.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - VALE-TRANSPORTE

O **SEST** e o **SENAT** fornecerão vale-transporte aos seus empregados, conforme previsto em lei, praticando os descontos permitidos na legislação pertinente.

Parágrafo único Da mesma forma da cláusula anterior, para os empregados que prestam serviços para o **SEST** e para o **SENAT**, o benefício será concedido somente por uma das Entidades.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

Os serviços médicos e odontológicos oferecidos pelo **SEST**, serão fornecidos gratuitamente para os empregados do **SEST** e do **SENAT** e a seus dependentes legais, devidamente comprovados, exceto os realizados por laboratórios terceirizados, quando os valores serão repassados sem nenhum acréscimo.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

O **SEST** ou o **SENAT** concederão, aos dependentes do empregado falecido, na vigência do contrato de trabalho, auxílio funeral no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), mediante apresentação do atestado de óbito.

Parágrafo único Para que o benefício não seja concedido duplamente, no caso do empregado trabalhar nas duas Entidades, ou seja, no **SEST** e no **SENAT**, os seus dependentes receberão o benefício apenas de uma delas.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INSTITUTO ASSISTENCIAL

É garantido aos trabalhadores do **SEST** e do **SENAT**, inscrição e manutenção no

Instituto Assistencial do Transporte □ RHODES, que poderá ser gratuita, visando os benefícios geridos pelo Instituto, nos termos constantes de seu estatuto e regimento.

Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Ao empregado demitido que, durante o período de cumprimento do aviso prévio, obtiver novo emprego, deverá ser dispensado do cumprimento do tempo restante, desde que requeira, por escrito, anexando documento que comprove a obtenção de novo emprego, quando a Entidade ficará desobrigada do pagamento dos dias não trabalhados, assim como de seus reflexos.

Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que faltarem 12 (doze) meses para a aposentadoria, em seus prazos mínimos, que tenham, no mínimo, 5 (cinco) anos de serviço na Entidade, fica assegurada a garantia de emprego ou salário no período respectivo, salvo os casos de dispensa por justa causa, ou de encerramento das atividades da empresa ou do estabelecimento. O empregado fica obrigado a comprovar documentalmente, mediante protocolo, o tempo de serviço para concessão do benefício, ficando, também, na obrigação de cientificar, de forma escrita, a seu empregador, a condição acima, sob pena de perda da garantia.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA/BANCO DE HORAS

O SEST e o SENAT ficam autorizados, com base no parágrafo segundo, do artigo 59, da Consolidação das Leis do Trabalho, a compensar as horas extraordinárias, de modo que o aumento ou a redução em um dia seja compensado em outro dia,

assim como o trabalho em dia de folga ou feriado, exceto para os que laboram na jornada 12 x 36 horas.

Parágrafo primeiro □ As compensações previstas nesta cláusula, em dias úteis, correspondentes as 2 (duas) primeiras horas extraordinárias, deverão ocorrer dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do mês subsequente ao da ocorrência, na proporção de uma por uma e, caso isso não ocorra, o empregado deverá receber as horas de que seja credor, com adicional de 50% (cinquenta por cento). As horas extras, acima da segunda diária deverão ser pagas, com o mesmo percentual, juntamente com a folha de pagamento do mês em que foram realizadas.

Parágrafo segundo □ As horas trabalhadas pelos empregados, esporadicamente em dias destinados ao repouso semanal remunerado, dentro da necessidade do serviço, quando da realização de eventos como os dias temáticos □ □Dia Mundial da Saúde□, □Transporte e Cidadania□, □Semana do Trânsito□ □ e as laboradas nos feriados, serão compensadas em outro dia, na razão de 2 (duas) horas de descanso para cada hora trabalhada, também no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do mês subsequente ao do trabalho extra, em data a ser acordada entre o empregado e a administração da Entidade. Não havendo a compensação dentro do prazo, o empregado receberá as horas trabalhadas de que seja credor, com o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo terceiro □ Nas unidades que funcionam nos finais de semana e havendo necessidade da prestação de serviços aos domingos, pela função desempenhada pelo empregado, como os auxiliares de serviços gerais, instrutores, promotores de esporte e lazer, auxiliares de esporte e lazer, salva-vidas, técnicos de formação profissional, coordenadores e outros, deverá ser feita escala de trabalho mensal, não se aplicando o disposto na presente cláusula, ou seja, não sendo o trabalho, nestes dias, considerado para fins de compensação, ficando assegurado, a cada empregado, uma folga semanal e, pelo menos, uma vez por mês, folga no dia de domingo.

Parágrafo quarto □ O regime de compensação de horas, ora pactuado, é válido inclusive em atividades insalubres, independente da licença prévia a que se refere o artigo 60, da CLT.

Parágrafo quinto □ Fica facultada a prorrogação da jornada de segunda a sexta-feira para compensar a carga horária do sábado, exceto para os que laboram na jornada 12 x 36 horas.

Parágrafo sexto □ As faltas injustificadas, dos empregados, poderão ser compensadas, se previamente avisadas e acertado com a chefia imediata.

Parágrafo sétimo □ No caso de rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregador, havendo crédito de horas extras em favor do empregado este receberá no Termo de Rescisão o valor correspondente com os respectivos adicionais e, no caso de haver horas em débito estas serão perdoadas pelo empregador.

Parágrafo oitavo □ Ocorrendo a rescisão por iniciativa do empregado, será apurado o número de horas trabalhadas e as compensadas, havendo crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras acordado, havendo débito, estas serão descontadas das verbas rescisórias.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTA POR MOTIVO DE DOENÇA

O **SEST** e o **SENAT** abonarão a falta dos empregados, desde que ambos trabalhem (marido e mulher), no caso de necessidade de ter que consultar o filho de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO 12 X 36 HORAS

Fica facultado as Entidades a adoção do regime de trabalho de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), sendo que não serão consideradas como extras o labor após a oitava hora diária e o trabalho nos dias de domingo e feriados, considerando o período de descanso já concedido.

Parágrafo primeiro □ Aos profissionais que trabalharem na jornada 12 x 36 horas, será assegurado o pagamento do adicional noturno no período de 22 (vinte e duas) horas de um dia às 5 (cinco) horas do dia seguinte, mesmo quando a jornada ultrapassar este limite.

Parágrafo segundo □ Aos porteiros que laborem na jornada prevista nesta cláusula, no horário noturno, será idêntica a duração da jornada e da hora trabalhada em relação aos que desempenham o seu trabalho no horário diurno, exceto quanto ao intervalo para repouso ou alimentação, pela dificuldade de concedê-lo será devida a remuneração, como previsto no parágrafo quarto, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, do valor correspondente a 1 (uma) hora, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DOS INSTRUTORES

Considerando a necessidade de realização de cursos no horário noturno e nos finais de semana, poderão ter os instrutores jornada flexível, ou seja, de manhã e a tarde ou a tarde e a noite ou pela manhã e a noite ou nos finais de semana (sábados e domingos), desde que obedecidos as jornadas diária e semanal, o intervalo entre uma jornada e outra de 11 (onze) horas, o intervalo para repouso ou alimentação, o repouso semanal remunerado, sendo que este, uma vez por mês deverá recair em dia de domingo, e, quando necessário o trabalho nos finais de semana, as horas trabalhadas serão compensadas na razão de uma por uma, no prazo e condições acordadas na cláusula décima quinta do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE

Considerando a peculiaridade dos profissionais da área de saúde □ médicos e dentistas □ inclusive em relação a jornada de trabalho, o **SEST** e o **SENALBA** pactuam que fica facultado aos profissionais da área de saúde aglutinar a jornada de trabalho semanal em menos dias da semana, sem que tal atitude gere o pagamento de horas extraordinárias ou seja considerada jornada elástica ou o descumprimento da legislação específica, considerando o disposto no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal. Da mesma forma, a aglutinação da jornada em menos dias não gera o recebimento de alimentação (vale-refeição/alimentação), prevista na cláusula oitava do presente instrumento coletivo.

Parágrafo primeiro □ A aglutinação será feita por solicitação do profissional interessado, devendo haver a concordância da diretoria da Unidade Operacional, que analisará o pedido para que não haja prejuízo do atendimento programado para os clientes.

Parágrafo segundo □ Aos profissionais abrangidos pela presente cláusula poderá ser adotado o disposto na cláusula décima quinta do presente instrumento.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

O **SEST** e o **SENAT** facultarão aos empregados optar pelo melhor período para o gozo das férias individuais, quando da elaboração da escala pelas empregadoras que, na medida do possível, atenderá o pedido, sendo ressalvado o direito previsto no artigo 136, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único □ O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados.

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PARA CASAMENTO

O **SEST** e/ou o **SENAT** concederão aos seus empregados que contraírem núpcias, 5 (cinco) dias úteis de licença, contados da data do casamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA POR FALECIMENTO

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho por 5 (cinco) dias, em caso de falecimento dos pais, cônjuge e filhos.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - USO DO UNIFORME

O **SEST** e o **SENAT**, desde que exijam o uso do uniforme para seus empregados, obrigam-se ao seu fornecimento gratuito, exceto calçados, salvo se o serviço exigir calçados especiais de conformidade com o regimento de uso e vestiário das Entidades.

Parágrafo primeiro A substituição de uniformes será mediante a entrega e comprovação do que estiver considerado sem condições, no prazo nunca inferior a 12 (doze) meses de uso da vestimenta a ser substituída.

Parágrafo segundo O fornecimento dos uniformes pelas Entidades, aos empregados, não poderá ser inferior a 2 (duas) vestimentas completas.

Parágrafo terceiro Obriga-se o empregado a zelar pela conservação do uniforme, usando-o somente quando em serviço por se tratar de material de propriedade da empresa.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As Entidades descontarão dos salários já reajustados no mês de setembro de 2009, de todos os empregados, de acordo com a decisão das respectivas Assembléias Gerais da categoria profissional, realizadas pelos Sindicatos Profissionais, a contribuição assistencial de 3% (três por cento), uma única vez, que deverá ser recolhida ao respectivo Sindicato Profissional em boleto bancário por este

fornecido, até o dia 15 (quinze) de outubro de 2009, ou na Tesouraria do Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA TAXA NEGOCIAL PATRONAL

O **SEST** e o **SENAT**, excepcionalmente no presente instrumento coletivo, contribuirão, a título de taxa negociada patronal, em favor do **SECRASO/PR**, do **SECRASO-CRM** e do **SECRASO-NP**, respeitada as respectivas bases territoriais, a importância correspondente a 2% (dois por cento) do valor do total dos salários bases, líquidos, de seus empregados, reajustados no mês de setembro de 2.009, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto, através de guias próprias fornecidas por estes, que especificarão, na oportunidade, o nome da agência do Banco e o número de conta onde os depósitos deverão ser procedidos, servindo a guia de depósito como comprovante do recolhimento.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA APLICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O presente acordo terá validade no período de 1º (primeiro) de maio de 2009 a 30 (trinta) de abril de 2010 e se aplica a todos os empregados que trabalham nas unidades operacionais do **SEST** e do **SENAT** no Estado do Paraná.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Será devida multa no percentual de 5% (cinco por cento) do salário nominal do empregado, em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PREVALÊNCIA DO ACORDO

Em face do disposto nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas entre o **SENALBA/PR** e o **SECRASO/PR**, **SECRASO-CRM** e **SECRASO-NP** ficam o **SEST** e o **SENAT** desobrigados do cumprimento do pactuado nestes instrumentos, prevalecendo o estabelecido no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

JUVENAL PEDRO CIM

Presidente
SIND EMP CUL RECREAT ASSIST SOC ORIENT FORM PROF EST PR

CARLOS DAVID VEIGA
Presidente
SIND DOS EMPR EM ENT CULTR DE ASS SOC DE O E F P DE P G

NELSON RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO DOS TRAB EM ENTIDADES CULT RECREATIVAS,DE ASSIST
SOCIAL,DE ORIENT E FORMACAO PROFISSIONAL DE CVEL

REGINA FATIMA ABRANTES REZENDE EZEQUIEL
Procurador
SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE

REGINA FATIMA ABRANTES REZENDE EZEQUIEL
Procurador
SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .